

	<b>Estado de Mato Grosso</b> Assembleia Legislativa
<b>Despacho</b>	
<b>Autor:</b> Dep. Oscar Bezerra	

Fica acrescido Parágrafo único ao artigo 33 do Projeto de Lei n.º 259, de 02 de junho de 2015, com a seguinte redação:

**Parágrafo único. O Poder Executivo em cumprimento ao art. 169 da Constituição Federal, deverá, no Projeto de Lei Orçamentária para 2016, estabelecer limites individuais para as despesas com pessoal das entidades da Administração Indireta, quais sejam, autarquias, fundações públicas, empresas públicas e sociedades de economia mista.**

Plenário das Deliberações “Deputado Renê Barbour” em 07 de Julho de 2015

**Oscar Bezerra**  
Deputado Estadual

## JUSTIFICATIVA

A Emenda aditiva ora proposta visa aprimorar o Projeto de Lei nº 259/2015, que dispõe sobre as diretrizes para a elaboração da Lei Orçamentária de 2016 e dá outras providências, acrescentando Parágrafo único ao artigo 33, **instituindo que o Poder Executivo cumpra com o estabelecido no artigo 169 da Constituição Federal, estabelecendo limites individuais para as despesas com pessoal das entidades da Administração Indireta, quais sejam, autarquias, fundações públicas, empresas públicas e sociedades de economia mista.**

Tal medida se justifica pela necessidade de impor limites individuais para as despesas de pessoal das entidades da Administração Indireta do Estado de Mato Grosso, uma vez que há uma forma discriminada de acompanhar e/ou fiscalizar as propostas orçamentárias e encargos sociais das **autarquias, fundações públicas, empresas públicas e sociedades de economia mista.**

Esta é a síntese necessária para justificar a presente emenda.

Plenário das Deliberações “Deputado Renê Barbour” em 07 de Julho de 2015

**Oscar Bezerra**  
Deputado Estadual